

Matéria : PROCESSO Nº 2019002445 - DEC. LEGISLATIVO



Reunião : 40ª S. ORDINÁRIA
Data : 29/05/2019 - 16:21:25 às 16:24:28
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 39 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:22:19
2	ALYSSON LIMA	PRB	Sim	16:22:05
3	AMAURI RIBEIRO	PRP	Sim	16:22:21
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	16:21:33
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:21:54
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:22:04
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:22:13
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:22:58
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PP	Sim	16:23:01
12	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:22:19
13	DEL. EDUARDO PRADO	PV	Sim	16:22:31
14	DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:22:22
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Não votou	
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:22:32
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:22:31
19	HENRIQUE ARANTES	PTB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Não votou	
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:22:38
23	JEFERSON RODRIGUES	PRB	Sim	16:22:04
24	JULIO PINA	PRTB	Não votou	
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:23:13
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:22:26
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:21:36
29	MAJOR ARAÚJO	PRP	Sim	16:22:36
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	DC	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:23:15
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	16:22:50
36	TIÃO CAROÇO	PSDB	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	PPS	Sim	16:21:47
39	WAGNER CAMARGO NETO	PATRI	Não votou	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:23:52
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:23:40

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	25	0	25

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado o nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Edecação, na condição de membro titular.


 1º SECRETÁRIO
Cláudio Meirelles
 Deputado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

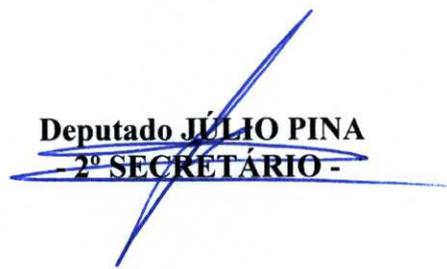
Art. 1º Fica aprovado o nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLAUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 567-P

Goiânia, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **13.104**, de 31 de maio de 2019, que publica os Decretos Legislativos nºs: **492, 493 e 494**, todos de 29 de maio do corrente ano, que aprova a indicação dos nomes de **JAIME RICARDO FERREIRA, IZEKSON JOSÉ DA SILVA e JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO** para compor o Conselho Estadual de Educação, respectivamente.

Atenciosamente,

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
- Assessor Adjunto à Presidência -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

NUM.: 13.104

ATOS DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JAIME RICARDO FERREIRA para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 493, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de IZEKSON JOSÉ DA SILVA para compor o Conselho Estadual

de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 494, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação do nome de JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO para compor o Conselho Estadual de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO para compor o Conselho Estadual de Educação, na condição de membro titular, como representante da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de maio de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**MESA DIRETORA****ÁLVARO GUIMARÃES****ALYSSON LIMA****AMAURI RIBEIRO****AMILTON FILHO****ANTÔNIO GOMIDE****BRUNO PEIXOTO****CAIRO SALIM****CHARLES BENTO****CHICO KGL****CLÁUDIO MEIRELLES****CORONEL ADAILTON****DELEGADA ADRIANA ACCORSI****DELEGADO EDUARDO PRADO****DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO****DIEGO SORGATTO****DR. ANTONIO****GUSTAVO SEBBA****HELIO DE SOUSA****HENRIQUE ARANTES****HENRIQUE CÉSAR****HUMBERTO AIDAR****ISO MOREIRA****JEFERSON RODRIGUES****JÚLIO PINA****KARLOS CABRAL****LÊDA BORGES****LISSAUER VIEIRA****LUCAS CALIL****MAJOR ARAÚJO****PAULO CEZAR****PAULO TRABALHO****RAFAEL GOUVEIA****RUBENS MARQUES****TALLES BARRETO****THIAGO ALBERNAZ****TIÃO CAROÇO****VINICIUS CIRQUEIRA****VIRMONDES CRUVINEL****WAGNER CAMARGO NETO****WILDES CAMBÃO****ZÉ CARAPÔ****Deputado LISSAUER VIEIRA****- PRESIDENTE -****Deputado CLÁUDIO MEIRELLES****- 1º SECRETÁRIO -****Deputado JÚLIO PINA****- 2º SECRETÁRIO -****Deputado GUSTAVO SEBBA****- 3º SECRETÁRIO -****Deputado ISO MOREIRA****- 4º SECRETÁRIO -****Deputado DR. ANTONIO****- 1º VICE-PRESIDENTE -****Deputado RAFAEL GOUVEIA****- 2º VICE-PRESIDENTE -****BIÊNIO 2019/2021****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS****GOIÂNIA - GOIÁS**



V - parágrafo único do art. 36;
VI - art. 38.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133774

DECRETO Nº 9.450, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, no Convênio ICMS nº 19/19, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 201900004043631**,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"ANEXO IX
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
(art. 87)**

Art. 12.

XVIII - para o contribuinte do ICMS que participar, sob a forma de mecenato, de projeto cultural ou artístico aprovado, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 16 de novembro de 2016, pela então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, observado o seguinte (Convênio ICMS nº 19/19):

- a) o projeto deve ser relacionado à preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado de Goiás e à ação, produção e difusão cultural e artística;
- b) o recurso deve ser destinado à complementação da captação parcial dos recursos previstos nos projetos de que trata o caput deste inciso;
- c) a fruição do benefício, solicitado por meio de requerimento do interessado, pode ocorrer a partir da data do parecer referido no item 1 da alínea 'd' deste inciso, sob condição resolutória da autorização, mediante despacho do Secretário da Economia;
- d) o valor do crédito outorgado deve:
 1. ser fixado em parecer da Superintendência de Controle e Fiscalização, considerando:
 - 1.1. o limite, para o exercício de 2019, de R\$1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), para o conjunto das empresas que patrocinarem projeto cultural ou artístico;
 - 1.2. o limite individual correspondente ao valor total do recurso monetário comprovadamente aplicado pelo contribuinte no projeto;
 2. ser acrescido ao valor do ICMS pago pelo contribuinte, para fins de aferição de cumprimento de meta de arrecadação, tratando-se de contribuinte signatário de termo de acordo de regime especial que condicione a fruição de benefício fiscal ao cumprimento de meta de arrecadação de ICMS;
- e) a Secretaria da Economia, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Cultura, deve fazer o controle do recurso disponível para concessão do benefício, relativamente ao limite de que trata o item 1 da alínea 'd' deste inciso;

f) o crédito outorgado deve ser registrado na Escrituração Fiscal Digital (EFD), com menções ao parecer da Superintendência de Controle e Fiscalização e ao registro do projeto no Programa GOYAZES, no registro:

1. '1200', na hipótese de contribuinte beneficiário do programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, que pode utilizá-lo para subtração do valor a pagar relativo ao ICMS, excluída a parte incentivada pelo Fomentar ou Produzir;
2. 'E111', nas demais hipóteses;
- g) ato do Secretário da Economia pode estabelecer ao contribuinte outras obrigações tributárias acessórias ou regras de controle para a fruição do benefício;
- h) previamente ao depósito do recurso na conta bancária específica vinculada ao projeto, o contribuinte, para fazer jus ao crédito outorgado, deve obter da Secretaria da Economia a manifestação favorável sobre a viabilidade financeira da concessão do benefício;

§ 4º

INCISO	ATO	DATA LIMITE
XVIII	CV ICMS 19/19	30/09/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131ª da República.
RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133775

L
492

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201900013001651**, resolve nomear, com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, e nos Decretos Legislativos nºs 492, 493 e 494, todos de 29 de maio de 2019, publicados no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.104, de 31 do mesmo mês e ano, para comporem, na condição de membros titulares, o Conselho Estadual de Educação, **JAIME RICARDO FERREIRA**, CPF/ME nº 533.431.151-34, **IZEKSON JOSÉ DA SILVA**, CPF/ME nº 130.095.321-72, e **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, CPF/ME nº 946.169.301-04, como representantes da Secretaria de Estado da Educação, dentre educadores com experiência na área da educação básica do magistério público estadual, para mandato de 04 (quatro) anos, a partir da data da posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de junho de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 133776

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 631, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada na forma do inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, nos termos dos art. 45, inciso II, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e 26 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900013000953**, resolve ceder a servidora **FABÍOLA CORREIA DE SOUZA ARAÚJO MOREIRA**, CPF nº 888.451.331-68, Professor IV, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Educação, ao Município de Goiânia, no período de 1º de março



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 25 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -